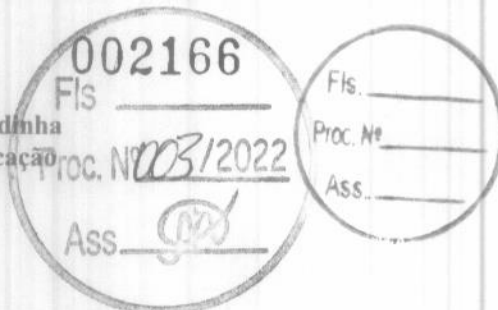




CONTRATO Nº 115/2022
PROC. ADM. Nº 0083/2022- PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA P.I.C
ARAÚJO EIRELI , NA FORMA ABAIXO:**

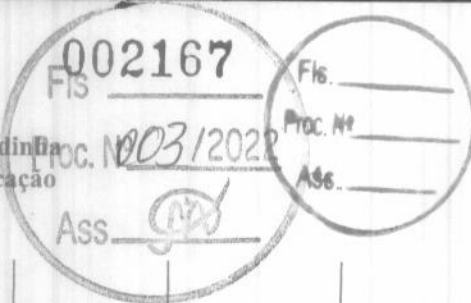
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. Nº 921.668.903-00, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **P.I.C ARAÚJO EIRELI** , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 16.634.005/0001-06 estabelecida na Av. Beta nº 15- Bairro: Parque Athenas – São Luís-MA – CEP: 65.072-120, representada por seu representante legal o senhor Pedro Ivo Cardoso Araújo, CPF: 925.165.563-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022- SRP e do Processo Administrativo nº 0083/2022, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – de textura crocante com odor sabor e cor característicos acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face contendo 400 gramas com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes valor nutricional peso fornecedor data de fabricação e validade Isento de sujidades parasitas larvas e material estranho Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega Caixa de 8 kg	UND	8.000	POTY	3,51	28.080,00



6	SAL REFINADO IODADO com antimectante Peso líquido 1kg Em embalagem com dizeres de rotulagem contendo informações dos ingredientes data de fabricação e prazo de validade Registro no MS – fardo de 30 kg	KG	3.000	SAN REY	0,97	2.910,00
15	MARGARINA COM SAL – embalagem de 500g resistente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega Pct.com 500g	UND	1.000	PRIMOR	5,97	5.970,00
20	SUCO DE GARRAFA – vários sabores (goiaba caju manga acerola) 500 ml com rendimento de 5 litros data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega	UND	9.000	JANDAIA	3,06	27.540,00
24	FEIJÃO CARIOCA – DE PRIMEIRA QUALIDADE embalados em pacotes com 01kg Tipo 1 Grupo I Embalagem com: classe cores endereço do fabricante data de fabricação prazo de validade – fardo de 30 kg	KG	3400	NATURAL	7,63	25.942,00
28	VINAGRE DE ÁLCOOL – envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente contendo 500 ml com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes valor nutricional peso fornecedor data de fabricação e validade Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega – cx c 12 unidades	UND	1.000	TOSCANO	1,42	1.420,00
31	LINGUIÇA CALABRESA TRADICIONAL – grossa embalagem a vácuo acondicionada em embalagem plástica original com 500 g	KG	20.000	SATIARI	21,54	430.800,00
VALOR TOTAL						522.662,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 30 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 552.662,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.306.0030.2035.0000- Manutenção do Programa Alimentação Escolar, 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil. Ag. 0566-5, conta corrente nº 1663-2.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



002170
Fls. _____
Proc. Nº 003/2022
Ass. _____
Fls. _____
Proc. Nº _____
Ass. _____

- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

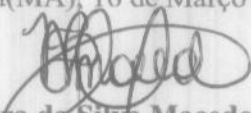
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho(MA), 16 de Março de 2022.


Nara da Silva Macedo
CPF nº 921.668.903-00

Responsável legal da CONTRATANTE

Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA
CNPJ Nº 30.887.156/0001-05





Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Educação

Pedro Ivo Cardoso Araújo
Pedro Ivo Cardoso Araújo

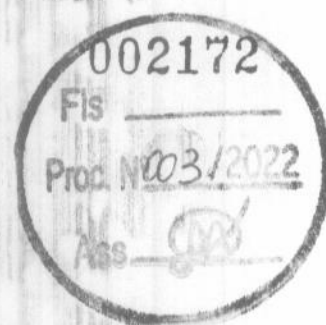
CPF: 925.165.563-49

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antônio Cordeiro de O. Lima*
CPF: 025.090.873-55

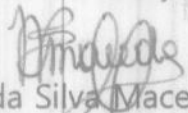
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 115/2022; Processo Administrativo Nº 0083/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pregão Eletrônico nº 003/2022- SRP; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: P.I.C ARAÚJO EIRELI, CNPJ. Nº 16.634.005/0001-06. VALOR TOTAL: R\$ 522.662,00 (Quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.306.0030.2035.0000- Manutenção do Programa Alimentação Escolar, 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Vigência Contrato: Até 30 de Dezembro de 2022. Data da Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

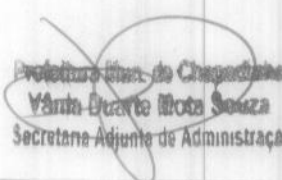
Chapadinha, 16 de Março, de 2022.


Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação**Prefeitura Municipal de Chapadinha
Publicado no Átrio da Prefeitura
Conforme Art. N°85 Item I
Da Lei Orgânica do Município**

Em 16 / 03 / 2022


Yanna Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração